Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

I.V.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.872, de 11 de julho de 1.989.

"Modifica o artigo 11 da lei municipal nº 1.821, de 29 / de novembro de 1.988."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que/ lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 11, da lei municipal nº 1.821, de 29 de no-/ vembro de 1.988, passa vigorar com a seguinte redação

"Artigo 11 - O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente, e pago através de guia / preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela fazenda do município, na forma e nos prazos previstos em regulamento."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposiçõss em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de julho de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.